



PROCESSO N° : 97.55-1/2020 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE ACORDOS DE LENIÊNCIA CELEBRADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Trata-se de procedimento interno formulado pela Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRES), que elaborou o **relatório técnico n° 23/2020**, com proposta de **minuta de resolução normativa**, que objetiva regulamentar a fiscalização deste Tribunal no que tange aos processos de celebração de acordo de leniência instaurados no âmbito desta Corte, nos termos da lei federal n° 12.846/2013 (doc. digital n° 65173/2020).

À Presidência, à época, encaminhou o feito à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) que, por sua vez, remeteu-se o feito à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual (SECEX-ESTADUAL), em virtude do item 8.2.23 do anexo único da resolução normativa do TCE-MT n° 7/2018-TP.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual **opinou**, em síntese, pela não vinculação do tema “acordos de leniência e equivalentes” a determinada Secex, assevera ainda, que a análise processual poderá constar no rol de responsabilidades de qualquer das secretarias de controle externo (doc. digital n° 192764/2020).

A equipe técnica da Secretaria Geral de Controle Externo elaborou a nota técnica n° 3/2020/SEGECEX, acompanhou o posicionamento apresentado pela Secex-Estadual, também concluiu por tratativa inicial de possível celebração de acordo de cooperação técnica entre o TCE-MT entre os órgãos envolvidos ou construção de legislação infralegal sobre o tema (doc. digital n° 221279/2020), sugestão que foi devidamente acolhida em sua integralidade pelo Secretário-Geral de Controle Externo (doc. digital n° 223323/2020).





Demais disso, à Secretaria Geral da Presidência, à época solicitou o projeto final à Secretaria Geral de Controle Externo que, prontamente foi disponibilizado (doc. digital nº 237529/2021).

Instruído o feito, os autos vieram conclusos a esta Consultoria Jurídica Geral para análise e emissão de parecer jurídico, consoante a resolução normativa nº 23/2015.

Pois bem.

Inicialmente, importante registrar que, **além deste documento**, tramita também nesta Corte, os **protocolos 590762/2021 e 102890/2020**, que em que pese tratar-se de processos distintos, os objetos de ambos se correlacionam.

Outrossim, **registra-se a ciência** da proposta na qualidade de coordenador da equipe de transição da gestão do biênio 2022/2023, consoante portaria nº 191/2021, publicada no DOC TCE-MT.

Destarte, considerando a posse do novo Presidente deste Tribunal, para o biênio 2022/2023, além da nomeação de novo Secretaria Geral da Presidência.

A par disso, faz-se necessário converter o feito em diligência para encaminhar os autos **ao atual secretário geral** da SEGEPRES para conhecimento e manifestação acerca do interesse na continuidade da proposta.

Ainda, registra-se eventuais minutas em trâmite devem ser corrigidas e adequadas para acompanhar a nova composição mesa diretora e corpo técnico e de gestão desta Corte de Contas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Por fim, após, persistindo o interesse, **retornam-se** os autos para análise da minuta e emissão do competente parecer jurídico.

Cuiabá-MT, 1º fevereiro de 2022.

(assinatura digital)

Grhegory Paiva Pires Moreira Maia
Consultor Jurídico Geral

